



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Mobilidade e Áreas Externas

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO SEI Nº: 1500.01.0023108/2024-25

MODALIDADE: Cotação Eletrônica de Preços - Cotep

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos agrícolas, sendo 05 (cinco) roçadeiras STIHL FS 290 e 01 (um) mini trator Huqsvarna - modelo LTH1738, utilizados na manutenção das áreas verdes da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA).

O processo de compra que se pretende deflagrar é uma Cotação Eletrônica de Preços (Cotep), regulamentada pela Resolução Seplag nº 34/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da dispensa de licitação para aquisições e contratações de serviços no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), considerando as atualizações monetárias, conforme disposto no art. 182 da citada lei e no Decreto Federal nº 11.871/2023.

Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115/2021, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, na hipótese de dispensa e inexistência de licitação.

O objeto da Cotep é a contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos agrícolas, quais sejam 05 (cinco) roçadeiras STIHL FS 290 e 01 (um) mini trator Huqsvarna - modelo LTH1738, utilizados na manutenção das áreas verdes da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA). Esses serviços passaram a ser necessários desde que a Intendência da Cidade Administrativa (ICA) passou a executar os serviços de manutenção das áreas verdes e jardins da CA por meio de mão-de-obra contratada por meio da MGS e do Projeto Manutenir, parceria entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) que disponibiliza os serviços de Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) para manutenção de áreas verdes.

O uso constante dos equipamentos bem como a idade deles tem feito com que as manutenções sejam mais recorrentes o que torna imperativa a contratação desse serviço. Conforme pesquisa de preços explanada na Nota Técnica nº /SEPLAG/ICA-DMAE/2024 de evento SEI nº 82056707 os serviços de manutenção nos equipamentos supracitados foram orçados em R\$ 20.922,66 (vinte mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Considerando que o gestor público tem o dever de zelar pelos referidos equipamentos que integram o patrimônio público, que até que seja finalizada a revisão do projeto paisagístico e contratada a revitalização e manutenção de áreas verdes da Cidade Administrativa (que já se encontra em andamento), bem como o valor estimado da contratação e que as roçadeiras e o mini trator são equipamentos mais simples, cujos serviços de manutenção não são complexos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar assim como fazer uma licitação para contratar esses serviços representariam um ônus para a Administração em razão do preço de referência global estimado em R\$ 20.922,66 (vinte mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)., vez que o custo administrativo para esses procedimentos, considerando toda a movimentação de agentes públicos, prazos concedidos, dentre outros, é muito maior do que se utilizar das prerrogativas legais da

dispensa de elaboração do ETP e da licitação, vez que essas medidas tornam a contratação mais ágil e de menor complexidade, viabilizando uma compra mais rápida, com menos custos para o Estado e capaz de atender a finalidade desejada.

Pelas justificativas acima afirmamos que a decisão pela não elaboração do ETP e pela contratação via Cotepe se ampara no princípio da eficiência esposado no art. 37, *caput*, da CRFB/1988.

Ana Carolina de Mendonça

MASP: 1.371.769-9

Josiane Vidal Vimieiro

MASP: 752.264-2

Por delegação de competência – art. 9º, III da Resolução SEPLAG nº 067 de 13/07/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Mendonça, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82057277** e o código CRC **B5D0ED83**.